



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3702 - Ano 15 - 4 de Maio de 2021

SUMÁRIO

• 01 - PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 19.715.754/0001-56, SOB PORTARIA SEMMA Nº 088/2021.

2




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3702 - Ano 15 - 4 de Maio de 2021

01 - PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 19.715.754/0001-56, SOB PORTARIA SEMMA Nº 088/2021.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 088/2021	Publicação no D. O. M.: 04/05/2021	Validade: 04/05/2022	Empresa/Nome: PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 19.715.754/0001-56		Endereço: Rua Manaus, nº 784, 11º andar, São Lucas, Belo Horizonte, Minas Gerais	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 04128/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à razão social PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.715.754/0001-56, com sede à Rua Manaus, nº 784, 11º andar, São Lucas, Belo Horizonte, Minas Gerais, para implantação de empreendimento educacional, a ser localizado à Avenida Marechal Hermes da Fonseca, S/N, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, na DIVISÃO F: OBRAS CIVIS; Grupo F3: Galpões e Canteiros de Obra, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Como forma de compensação ambiental às supressões realizadas para implantação do empreendimento, a parte requerente deverá realizar a doação à SEMMA, em até 60 (sessenta) dias, de ao menos 190 (cento e noventa) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; IV. Realizar constantemente a umidificação do canteiro de obras, bem como das vias de acesso, visando a mitigação da dispersão de partículas de poeira; V. Utilizar prioritariamente mão de obra local, possibilitando dessa forma o desenvolvimento econômico e social; VI. Gerenciar os resíduos da construção civil de forma ambientalmente correta, devendo serem repassados para empresa licenciadas para o fim, com exigência da apresentação de licença ambiental válida; VII. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a práticas ambientais, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; VIII. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído, evitando alagamento; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 04 de maio de 2021.			
 Sabriña Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adailde, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br			